

PROJETO DE REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO DO BARREIRO

Normas para concessão de auxílios económicos no 1º ciclo do ensino básico

ENQUADRAMENTO

A Ação Social Escolar (ASE) constitui um conjunto de medidas de apoio, aos alunos e famílias, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, conforme decorre do disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovado pela Lei 46/86 de 14 de outubro, na sua redação atual.

Ao Estado compete a criação das condições para garantir uma escola pública inclusiva de qualidade que assegure uma educação para todos, como proclamado na Constituição da República. Neste Município, a ASE assume importância particular na construção de políticas que favoreçam a igualdade educativa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a Ação Social Escolar compreende, entre outras modalidades, os auxílios económicos dos quais beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico, pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência daquele ensino. A atribuição destes auxílios visa a prevenção da exclusão social e do abandono escolar, bem como a promoção do sucesso escolar e educativo, por forma a que todos tenham a possibilidade de concluir com sucesso a escolaridade obrigatória.

Ainda de acordo com o art.º 8º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, a Ação Social Escolar constitui responsabilidade repartida entre a administração central e os municípios. No caso da prestação de auxílios económicos, na educação pré-escolar e no ensino básico, compete aos municípios, nos termos do n.º 1 do art.º 37.º do referido diploma.

O documento que agora se apresenta pretende estabelecer, enquadrar e uniformizar os critérios e as condições de acesso, bem como a atribuição de apoios municipais previstos neste âmbito, tendo na base o normativo legal em vigor na área da Educação.

1.º Objeto

1 - As presentes normas visam estabelecer regras para a concessão dos apoios previstos para as crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, respetivamente, no âmbito da Ação Social Escolar.

2- Para os efeitos de concessão de auxílios económicos no âmbito das presentes normas, consideram-se os encargos decorrentes da frequência do pré-escolar, refeições e lanches escolares, e 1º ciclo do ensino básico relativo a refeições e lanches escolares, material escolar e visitas de estudo.

2.º Atribuição de auxílios económicos

1 - A concessão de apoios, em matéria de Ação Social Escolar, definidos pela legislação em vigor para os alunos do 1º ciclo do ensino básico é determinada em função da situação socioeconómica dos respetivos agregados familiares.

2 – Por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, os valores adotados relativos aos auxílios económicos, designadamente o valor das refeições, subsídios para material escolar e visitas de estudo poderão ser, tendencialmente, superiores ao estipulado anualmente pelo Ministério da Educação (ME) em despacho a publicar em Diário da República, no início de cada ano letivo.

3.º Acesso aos auxílios económicos

1 - O acesso aos auxílios económicos e o caráter integral ou parcial, gratuito ou participado dos benefícios correspondentes, são determinados em função do posicionamento dos alunos nos escalões de apoio atribuídos pela Segurança Social.

2- A correspondência entre os escalões de rendimento do abono de família é a seguinte:

- a) Escalão 1 do abono de família – Escalão A, correspondente a 100% de participação;
- b) Escalão 2 do abono de família – Escalão B, correspondente a 50% de participação;
- c) Escalão 3 ou superior – Sem escalão e sem participação.

3- O acesso aos diferentes graus de participação é concedido de acordo com o seguinte quadro:

Escalão Abono de Família	Escalão ASE	Auxílios Económicos		
		Valor Refeição e Lanches Escolares	Material Escolar	Visitas de Estudo
		Participação	Subsídios a Atribuir pela Autarquia	Subsídios a Atribuir pela Autarquia
1º Escalão	A	*€	* 16 euros	* 20 euros
		100%		
2º Escalão	B	*€	* 8 euros	* 10 euros
		50% Refeições 100% Lanches Escolares		
3º Escalão	FC - Fora de Critérios	*€ 0,50€ Lanches Escolares		

*Valor referência. O montante é definido, anualmente, por despacho do ME

4.º Candidaturas

1 - No processo de candidatura são exigidos os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, disponibilizado aos Agrupamentos de Escolas pelo Município do Barreiro, devidamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação e validado pelo respetivo Agrupamento de Escolas (com data, assinatura e carimbo do Agrupamento);

b) Declaração válida e atualizada do posicionamento nos escalões de atribuição do abono de família, emitida pelo serviço competente da Segurança Social ou pela entidade processadora do vencimento do encarregado de educação;

c) Em caso de Desemprego, declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;

d) Em caso de Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, declaração emitida pela Segurança Social;

e) Os alunos com necessidades educativas específicas, de caráter permanente e com programa educativo individual (PEI) ficam obrigados a apresentar Declaração Médica ou Atestado Multiuso no ato da candidatura. Nestes casos dispensa-se a entrega de declaração de posicionamento nos escalões do abono de família.

2 - As candidaturas devem ser apresentadas nos seguintes prazos:

a) para que os alunos usufruam do apoio no serviço de refeições, lanches escolares, subsídio para material escolar e para visitas de estudo, desde o início do ano letivo, as candidaturas devem dar entrada nos serviços administrativos do respetivo Agrupamento até ao início do mês de setembro de cada ano, local onde são validadas. A receção de candidaturas, por parte da DEDA - Divisão de Educação, Desporto e Associativismo do Município, após o início de cada ano letivo, pode implicar atrasos no processo de concessão de auxílios económicos.

3 - Cabe às sedes de Agrupamento de Escolas do Concelho do Barreiro reunir os pedidos apresentados pelos pais ou encarregados de educação, fazer a sua validação e o seu encaminhamento para o Município do Barreiro/Divisão de Educação, Desporto e Associativismo, onde serão analisados.

Em função dessa análise, é atribuído a cada aluno o escalão 'A', 'B' ou considerado, o pedido, 'Fora de Critérios'.

4 - Não serão aceites processos incompletos ou não validados pelos respetivos serviços administrativos aos quais pertençam os alunos/candidatos.

5 - Os encarregados de educação devem ficar com um comprovativo dos documentos entregues.

6 - Os documentos entregues bem como a exatidão das declarações prestadas são da inteira responsabilidade dos pais ou encarregados de educação, e devem ser comprovadas pelos mesmos. Em caso de dúvida sobre os rendimentos realmente auferidos pelo agregado familiar, poder-se-á desenvolver diligências consideradas adequadas ao apuramento da situação socioeconómica designadamente, junto dos Agrupamentos de Escola, tendentes a corrigir situações de usufruto indevido dos presentes benefícios.

7 - As candidaturas apresentadas a partir de 31 de dezembro, ou a atualização de algum dos documentos já entregue, pode ser feita junto da DEDA - Divisão de Educação, Desporto e Associativismo, em funcionamento no Edifício Américo Marinho, Parque da Cidade, Barreiro.

A entrega de uma primeira candidatura anual tem efeitos retroativos nos casos em que possa ser comprovado que houve extravio da mesma e que esta havia sido entregue, atempadamente, na secretaria do respetivo Agrupamento de Escolas.

8 - Sempre que um aluno carenciado seja transferido de escola, o posicionamento que já ocupava em determinado escalão deverá ser adotado pela escola de acolhimento.

5.º Exceções

1 - Aos alunos com necessidades educativas específicas, de carácter permanente, com programa educativo individual, e ao abrigo do decreto-lei Nº 3/2008 de 7 de Janeiro, será atribuído escalão A para efeitos de refeição, material escolar e visitas de estudo. Desde que devidamente sinalizadas pelos Agrupamentos de Escola, estes apoios podem ser alargados nos casos em que as necessidades existentes se revistam de contornos tão específicos que justifiquem Tecnologias de Apoio, designadamente nas áreas da motricidade e sensorial.

2 - Aos alunos portadores de doença oncológica, independentemente do seu país de origem, e desde que a situação clínica seja devidamente comprovada, será atribuído escalão A para efeitos de refeição, material escolar e visitas de estudo.

3 - No caso de aluno a cargo de Instituição, deve esta apresentar comprovativo da respetiva situação através de documento autenticado, que acompanha a candidatura ASE. Após validação e receção dos documentos, ser-lhe-á concedido escalão A para efeitos de refeição, material escolar e visitas de estudo.

4 - Aos alunos inseridos em agregados familiares beneficiários do Rendimento Social de Inserção, é atribuído escalão A mediante apresentação de comprovativo da situação, emitido pela Segurança Social.

5 - Os alunos inseridos em agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário, desde que devidamente comprovada por declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, serão reposicionados no escalão A, enquanto durar a situação de desemprego.

6 - Os alunos que, por falta de documentação, não sejam beneficiários da Ação Social Escolar, mas estejam integrados em agregados familiares socioeconomicamente desfavorecidos e sejam sinalizados pela Direção do respetivo Agrupamento como situação de carência alimentar, ficarão isentos do pagamento da refeição e recebem, igualmente, auxílios económicos destinados à aquisição de material escolar e visitas de estudo.

7 - A situação prevista no número anterior deve ser devidamente fundamentada e comprovada pela Direção do Agrupamento.

8 - No caso de alunos indocumentados, em virtude de eles próprios, ou de o seu agregado familiar ter chegado recentemente ao nosso país, será tida em conta a existência de uma marcação para atendimento junto do SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. A cópia desta marcação será anexada ao processo da criança ou aluno e, ser-lhes-á atribuído escalão A para efeitos de refeição (pré-escolar), bem como os restantes auxílios económicos previstos. Esta situação vigorará durante o ano letivo de apresentação da candidatura.

9 - As crianças e jovens integrados no contingente de refugiados beneficiam de escalão A e usufruem de todos os auxílios económicos previstos nas presentes Normas.

6.º Divulgação de resultados

No início de cada ano letivo, a Câmara Municipal do Barreiro enviará aos Diretores dos Agrupamentos de Escolas, e aos coordenadores de escola, as listas nominativas relativas à atribuição de auxílios económicos, para que estes procedam à sua divulgação junto dos pais e encarregados de educação pelos meios tidos por convenientes.

As listas serão atualizadas e enviadas para os respetivos Agrupamentos de Escola sempre que sejam rececionados novos processos.

7.º - Publicitação das normas

1 - As presentes normas devem estar disponíveis para consulta em todos os estabelecimentos de educação e ensino e no sítio oficial da Câmara Municipal do Barreiro em www.cm-barreiro.pt.

2 - O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das mesmas.

8.º - Interpretação

Os casos omissos nas presentes normas são resolvidos pela Câmara Municipal do Barreiro tendo como base a legislação aplicável em vigor.

9.º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor nos dez dias após a sua aprovação.